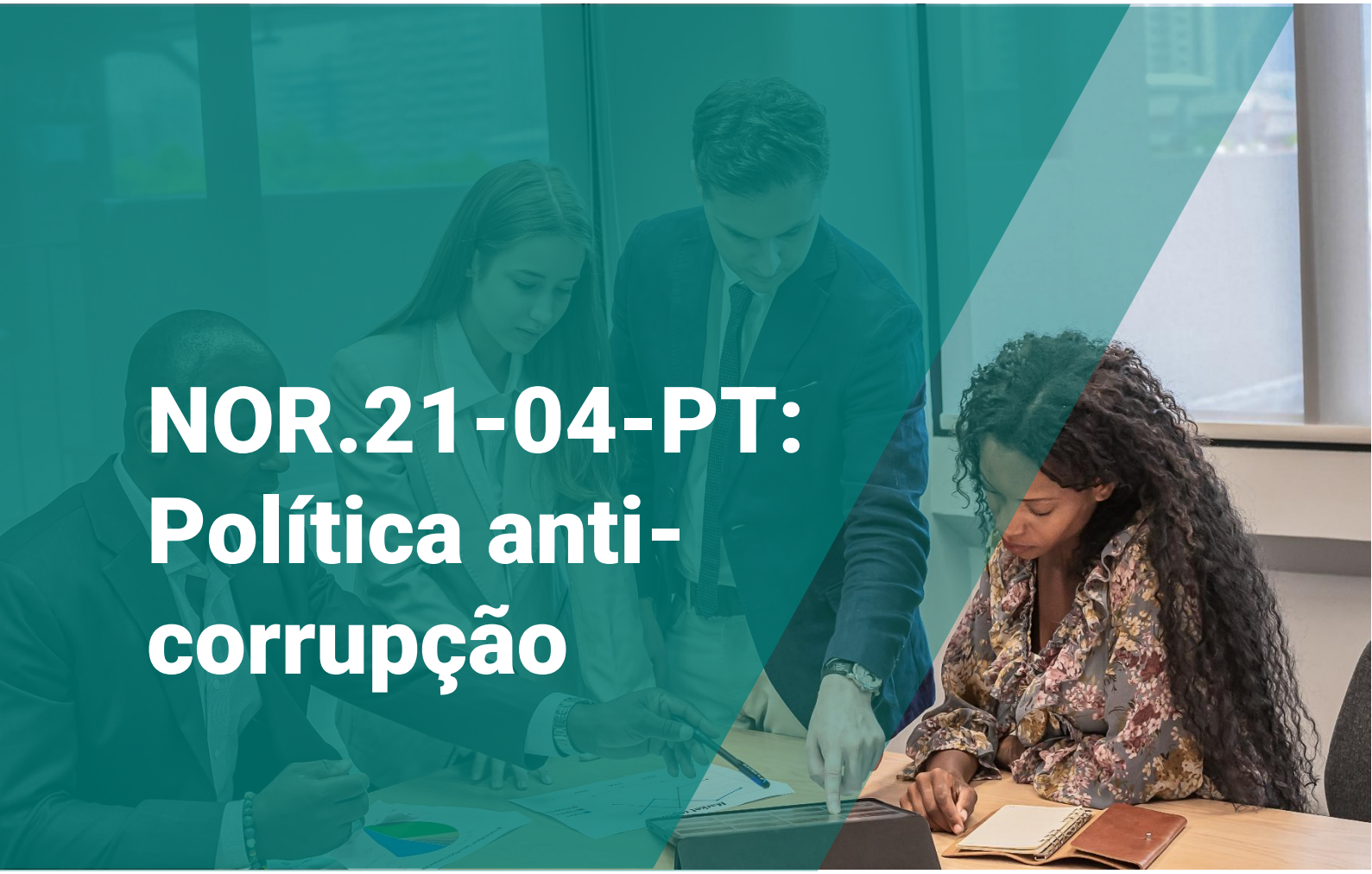
Palex Improving technologies
Improving lives



NOR.21-04-PT: Política anti-corrupção

Elaborado por	*Corporate Compliance Officer.*
Aprovado por	*Compliance Commission*.
Aplicação	Todos os membros das empresas Palex.

Index

I. Objetivo e âmbito da Política 3

1.1 Objetivo 3

1.2 Dúvidas e interpretação 3

1.3 Âmbito de aplicação 3

II. Definições 3

2.1 Conceito de suborno e corrupção 3

2.2 Conceito de autoridade e funcionário público 4

2.3 Conceito de conflito de interesses 4

2.4 Conceito de benefício ou vantagem indevida 4

III. Princípios e orientações gerais 5

3.1 Proibição de práticas corruptas 5

3.2 Gestão de conflitos de interesses 5

IV. Ofertas e convites 6

V. O Sistema de *Compliance* 6

5.1 Objetivos do Sistema de Compliance 6

5.2 Função de *Compliance* na Palex 7

5.3 Ethics Channel 7

5.4 Consequências do não cumprimento 7

I. Objetivo e âmbito da Política

1.1 Objetivo

As entidades que integram o Grupo Palex (doravante designadas, em conjunto, por "Palex" ou "a empresa) aderem a uma política de tolerância zero perante qualquer forma de suborno ou corrupção. Para tal, a Palex implementou e desenvolve continuamente um Sistema de *Compliance* alinhado com a norma ISO 37001 – *Anti-bribery management systems.*

A presente Política visa demonstrar o firme compromisso da Palex com o cumprimento da regulamentação anti-corrupção e anti-suborno e estabelecer orientações gerais de atuação para prevenir qualquer tipo de prática corrupta.

1.2 Dúvidas e interpretação

Quaisquer dúvidas relativas ao âmbito ou aplicação das disposições desta Política devem ser colocadas ao Departamento de *Compliance*, que procederá à respetiva interpretação.

Esta Política aplica-se sem prejuízo de outros normativos específicos que a complementem, considerando os setores especificamente regulados em que a Palex opera.

1.3 Âmbito de aplicação

A Política aplica-se a todos os membros da Palex, independentemente do cargo, vínculo contratual ou local de trabalho, podendo igualmente ser estendida a determinados indivíduos ou entidades terceiras.

A Política é aplicável a todas as entidades Palex, independentemente do objeto social ou localização, incluindo todas as suas atividades, de acordo com o âmbito do Sistema de *Compliance* definido na NOR.21-03-PT: Política de *Compliance*.

II. Definições

Apresentam-se de seguida conceitos básicos relevantes em matéria anti-suborno e anti-corrupção, necessários para a correta interpretação desta Política:

2.1 Conceito de suborno e corrupção

O suborno pode ser definido como o ato de oferecer ou conceder um benefício ou vantagem indevida a funcionários públicos ou autoridades públicas para que pratiquem (ou deixem de praticar) determinados atos ou tomem certas decisões, ou simplesmente em razão da sua posição. Também pode assumir a forma de influência indevida, utilizando de forma ilícita uma relação pessoal com um funcionário público ou autoridade pública para obter uma decisão favorável.

A corrupção pode definir-se como a violação de um dever inerente a determinada função ou cargo em troca de um benefício ou vantagem a que não se tem direito, em particular num contexto de uma relação de negócio privada; isto é, um ato injustificado em troca de um benefício ou vantagem indevida. Em particular, oferecer, entregar, receber ou aceitar um benefício ou vantagem indevida (ou simplesmente a sua promessa) como contrapartida por favorecer indevidamente outra parte numa relação comercial privada.

Adicionalmente, estas condutas podem também abranger outras práticas ilícitas, como o desvio de fundos ou a fraude.

2.2 Conceito de autoridade e funcionário público

É considerado autoridade ou funcionário público quem, por lei, eleição ou nomeação de autoridade competente, participe no exercício de funções públicas. Por exemplo: deputados, autarcas, juízes, magistrados do Ministério Público, outros funcionários de entidades públicas, entre outros.

Para efeitos desta Política, profissionais de saúde, gestores ou responsáveis de compras de organizações de saúde públicas (*e.g.*, Hospital público) são considerados funcionários públicos.

2.3 Conceito de conflito de interesses

Existe um conflito de interesses quando interesses pessoais ou profissionais possam interferir na tomada de decisões, comprometendo a imparcialidade ou a independência.

Consideram-se potenciais conflitos de interesses, entre outros, os seguintes:

- Ter laços familiares ou financeiros com clientes, fornecedores ou outras empresas ou organizações nos setores em que a Palex opera (concorrentes, organismos reguladores, agentes ou subdistribuidores).
- Ter trabalhado, nos últimos dois (2) anos, para uma empresa que seja fornecedora ou cliente da Palex.
- Ter laços familiares com outro colaborador da Palex ou com um candidato num processo de recrutamento.

2.4 Conceito de benefício ou vantagem indevida

Qualquer remuneração, benefício ou compensação a que não se tem direito ou que não possa ser devidamente justificada, nas suas diversas formas, como, por exemplo, (i) dinheiro ou bens facilmente convertíveis em liquidez, (ii) pagamentos em numerário, (iii) cobertura de despesas (*e.g.*, médicas, educacionais, entretenimento), (iv) patrocínios e doações, (v) empregos, contratos ou investimentos.

III. Princípios e orientações gerais

3.1 Proibição de práticas corruptas

A Palex não tolera qualquer forma de prática corrupta, seja no âmbito do setor público ou privado. Em particular, é expressamente proibido:

- Oferecer, conceder pagamentos, compensações ou qualquer outro tipo de remuneração injustificada, incluindo «pagamentos de facilitação[1]», a pessoas que exerçam funções públicas, na relação de contração / distribuição / venda com entidades do setor público, pedidos de subsídios, licenças ou autorizações, ou qualquer outra relação e contacto com entidades e funcionários públicos.

- Efetuar pagamentos em numerário em interações com o setor público ou participar nessas interações se existir conflito de interesses.

- Prometer, oferecer, receber, solicitar ou aceitar um benefício ou uma vantagem indevida para obter favorecimento no contexto de uma relação contratual ou comercial no setor privado.

As condutas acima descritas são proibidas quer quando praticadas por membro da Palex, quer por intermédio de pessoa ou empresa terceira.

3.2 Gestão de conflitos de interesses

Toda ação, decisão ou estratégia desenvolvida no âmbito das atividades da Palex deve ser realizada no melhor interesse da empresa, evitando situações de conflito de interesses. Quando o conflito de interesses for inevitável, deve seguir-se o seguinte processo:

- **Identificar:** Cada membro Palex deve identificar eventuais conflitos de interesses no exercício das suas funções.

- **Reportar**: Após identificação de um conflito de interesses, o mesmo ser reportado por escrito ao departamento de *compliance*, através do Registo de conflitos de interesses disponível na secção de *compliance* do SharePoint da Palex ou, em alternativa, através do Ethics Channel ou ainda para o endereço de email compliance@palexhealth.com.

- **Abster-se de participar**: Como regra geral, o colaborador em conflito deve abster-se de intervir ou influenciar a decisão em causa.

Quaisquer conflitos de interesses comunicados serão tratados pelo departamento de *Compliance* e, sempre que necessário, pelos Recursos Humanos e pela Direção a nível local ou corporativo.

A divulgação de conflitos de interesses faz parte das obrigações laborais dos colaboradores da Palex.

[1] Pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos feitos a funcionários públicos ou autoridades para acelerar um processo ou decisão a que se tem direito.

IV. Ofertas e convites

Como regra geral, a oferta e aceitação de ofertas ou convites a/de terceiros deve ser limitada.

Qualquer oferta ou convite, entregue ou aceite, deve cumprir com os seguintes critérios:

- Devem ser considerados socialmente apropriados.
- Cumprir com a legislação e boas práticas aplicáveis.
- Não podem constituir qualquer forma de suborno, nem servir para ocultar pagamentos ou comissão indevidas.
- Não ser usados para induzir ou influenciar outrem a contratar, recomendar, prescrever ou fornecer produtos da Palex.
- Não criar impressão ou obrigação implícita de que a pessoa que oferece deve receber em troca um tratamento preferencial, como concessão de contratos ou preços e condições mais favoráveis.
- Ocorrer em ambiente adequado ao negócio.
- Devem cumprir sempre as leis e regulamentos aplicáveis, bem como as políticas internas da Palex relativas a ofertas, convites e despesas.
- Devem ter sempre um valor simbólico e não podem consistir em dinheiro ou equivalentes monetários (*e.g.*, voucher).

Estes princípios gerais devem ser entendidos sem prejuízo dos regulamentos internos específicos relativos às interações com Profissionais e Organizações de Saúde. Em particular, apenas podem ser oferecidos a estes profissionais e organizações brindes promocionais e bens educativos, e unicamente dentro dos limites estabelecidos nesses regulamentos.

V. O Sistema de *Compliance*

5.1 Objetivos do Sistema de Compliance

A Política Anti-Corrupção é pate do Sistema de *Compliance* que, por sua vez, persegue objetivos estratégicos e contínuos, incluindo, entre outros:

- O cumprimento dos regulamentos aplicáveis, tais como as normas anti-corrupção, códigos e regulações setoriais relevantes e outros compromissos e obrigações assumidas pela Palex.
- Promover uma cultura corporativa de *compliance* e tolerância zero a condutas ilícitas, incluindo corrupção.
- Rever, avaliar e melhorar continuamente o Sistema de Conformidade.

Esses objetivos, entre outros, constituem a estrutura para a definição subsequente de metas específicas, indicadores e ações concretas. Para obter mais informação sobre os objetivos de *compliance*, ver NOR.21-03-PT: Política de *Compliance*.

5.2 Função de *Compliance* na Palex

A Palex designou um *Corporate Compliance Officer*, um Departamento de *Compliance* e pode, quando apropriado, designar delegados de *compliance*. Estas figuras compõem conjuntamente a função de *compliance*. Isso não prejudica as responsabilidades e deveres de *compliance* que podem ser atribuídos ou delegados a outros indivíduos ou órgãos dentro da empresa.
Para o desempenho das suas funções, a função de *compliance* dispõe de: (i) independência, (ii) acesso direto e imediato ao órgão de administração e direção da Palex, (iii) competência e recursos adequados.

Para obter mais informações sobre a função de *compliance*, ver NOR.21-03-PT: Política de *Compliance*.

5.3 Ethics Channel

Quem tomar conhecimento de qualquer facto que possa constituir uma violação desta Política deve comunicá-lo o mais rapidamente possível através do Ethics Channel, o canal de comunicação seguro e confidencial disponibilizado pela Palex, acessível através da seguinte ligação: www.compliance.palexhealth.com.

A Palex garante a máxima confidencialidade na gestão e no tratamento de qualquer denúncia submetida. Além disso, as denúncias podem ser feitas de forma totalmente anónima.

Não serão aplicadas quaisquer represálias ou consequências negativas à pessoa que comunique uma potencial infração pelo simples facto de o fazer. Não obstante, o Ethics Channel não deverá ser utilizado para apresentar denúncias deliberadamente falsas, maliciosas ou frívolas. A utilização abusiva do Ethics Channel pode resultar em medidas disciplinares.

Mais informações sobre os direitos, garantias e funcionamento do Ethics Channel podem ser consultadas na NOR.21-01.05-PT: Política do Ethics Channel.

5.4 Consequências do não cumprimento

O não cumprimento dos regulamentos aplicáveis, do Código de Ética, da Política Anti-corrupção e de outros regulamentos que compõem o Sistema de *Compliance* pode estar sujeito a sanções, dependendo da gravidade e repetição da violação, de acordo com os regulamentos laborais ou comerciais em vigor e sem prejuízo de quaisquer sanções penais ou ações civis que possam ser aplicáveis.

Versão	Data	Descrição da modificação
1	04/04/2024	Versão inicial do documento.
2	17/09/2025	Alinhamento com a norma ISO 37001 e melhoria do âmbito, objetivos e definição da função de *compliance* e outras pequenas modificações.
3	15/10/2025	Pequenos ajustes destinados a facilitar a aplicação extraterritorial desta Política.
4	25/06/2026	Alterações relativas à gestão de conflitos de interesses e ao Ethics Channel.